


 **0001586-67.2008.8.26.0495 - Execução de Alimentos - Processo Físico**

**Assunto principal** : Alimentos  
**Valor da causa** : R\$ 1.636,37  
**Distribuição** : 25/03/2008 às 17:22 - Direcionada  
**Vara** : 1ª Vara - Foro de Registro  
**Magistrado (vaga)** : Raphael Ernane Neves (1)  
**Localização física** : Conversão de Dados  
*Arquivo Geral - Aguardando Remessa ao Arquivo Geral - (cumprir arquivamento).*

**Situação** : Extinto  
**Tarjas** : ■ - Segredo de Justiça

 Partes e representantes

Participação	Nome
Reqte	Luiz Gustavo de Moraes Mussi
Advogado	Marcos Roberto Mizuguchi
Reprtates	Gislene Cristina de Moraes e outros
Reqdo	Styverson James Santana Mussi

 Movimentações (Mostrar todos)

Data / Hora	Movimentação
24/02/2017 20:59	Saneamento da Base de Dados - Comunicado Conjunto 143/2017
22/12/2008 16:13	Arquivamento - Folhas: 0 <i>Volume 1 arquivado no pacote 1921/2008</i>
12/08/2008 00:00	Aguardando Remessa ao Arquivo Geral - Folhas: 0 <i>Aguardando Remessa ao Arquivo Geral - (cumprir arquivamento). Aguardando Remessa ao Arquivo Geral - (cumprir arquivamento).</i>
12/08/2008 00:00	Processo Extinto - Folhas: 0 <i>Processo Extinto em 12/08/2008 - .</i>
08/08/2008 00:00	Aguardando Publicação - Folhas: 0 <i>Aguardando Publicação Aguardando Publicação</i>

 Localizações físicas

 Cargas

 Distribuição

 Pendência

 Histórico de Classes

 Outros dados

 Assuntos



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE REGISTRO  
1ª VARA JUDICIAL**

**CONCLUSÃO**

Aos 20/06/2008, faço estes autos conclusos ao Dr. **Gláucio Roberto Brittes de Araújo** - MM. Juiz de Direito. Eu, \_\_\_\_\_  
(Bel. Marcos Vítor de Souza), Diretor de Serviço, subscrevi.

Autos nº 181/08

Ação de Execução de Alimentos

Exeqüente: Luiz Gustavo de Moraes Mussi

Executado: Styverson James Santana Mussi

**Vistos.**

Satisfeito o débito exeqüendo, **julgo extinta a execução**, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Arbitro honorários ao advogado do exeqüente em 100% do valor estipulado no código 206 da tabela de honorários do Convênio entre a Defensoria Pública e a OAB – SP, expedindo-se certidão.

P.R.I.C., arquivando-se os autos oportunamente.

Registro, 25 de junho de 2008.

**Gláucio Roberto Brittes de Araújo**

**Juiz de Direito**